

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 58 de 4 de Abril de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma "Sociedade Tecnica de Engenharia Stel Ltd." a elaboração dos trabalhos de levantamento topografico e dos estudos e projetos relativos às obras de reforma e ampliação da rede de abastecimento de agua da sede do Municipio, pelo preço total de Cr\$ 54.000.00 (Cincoenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com a concorrência pública realizada na Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

§ Único O pagamento dos serviços será efetuado em duas prestações iguais:- uma, por ocasião da entrega dos trabalhos e, outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º Para o correr ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no art. 1º, fica aberta na Contabilidade Municipal um credito especial de Cr\$ 54.000.00 (Cincoenta e quatro mil cruzeiros).

§ Único. Para cobertura deste credito serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado nos termos do art. 5º, paragrafo unico do Decreto-Lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946.

Artigo 3º Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importancia adiantada, acrescida de juros de (5%) cinco por cento ao ano, bem como a solicitar do Governo do Estado o empréstimo definitivo para execução das obras.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Abril de 1950

A Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 4 de Abril de 1950
Jose de Barros
Secretario